DIGITALIZADO

EM: 14 / 08 / 90

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 11 / 61

PROJETO DE LEI Nº 200/61

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanização dos lançamentos dos tributos municipais.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1866 DE 1º / 12 / 61

DIOM Nº 2362 DE 4 / 12 / 61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

KLL/.

LEI Nº 1866 DE 1 DE dezembro DE 1961.

Autorisa o Chefe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanisação dos lançamentos dos tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com qualquer pessôa física ou jurídica, a mecanização do serviço de lançamento dos tributos municipais.

Art. 2º - Para ocorrer as despêsas resultantes do disposto do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, / adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de três e meio milhões de cruzeiros (Cr$ 3.500.000,00).

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 1 DE 12 DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Lima

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de novembro de 1961

Of. Nº.

TG/J/GP

MENSAGEM Nº 58/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 517
Data / 16/11/61

Senhor Presidente:

A reorganização de todos os setores de tributos municipais está reclamando também a sua mecanização. A Prefeitura deve extrair, no curso do ano de 1962, cerca de cem mil recibos (100.000) dos vários impostos. Trabalho de tal envergadura jamais poderá ser feito pelo metodos corriqueiros, á mão, dada a sua amplitude. O controle, empreendido pelo mesmo sistema, será praticamente impossivel.

Impõe-se, por isto, a mecanização desse serviço, a ser realizado por qualquer uma entidade que disponha de meios tecnicos para tal.

É este o objetivo da presente proposição, que espero seja aprovada pela unanimidade da Egregia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria

Secção

Of. N.....

FORTALEZA,

Dispensado de interstício
Em 24/11/962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/11/962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/11/962
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 24/11/962
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº200/61

Autoriza o CHEfe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanização dos lançamentos dos tributos municipais e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com qualquer pessoa fisica ou juridica, a mecanização do serviço de lançamento dos tributos municipais.

Art. 2$ - Para ocorrer as despesas resultantes do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de três e meio milhões de cruzeiros (CR$3.500.000,00).

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1961.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispenseado de impressão e interstício
Em 23/11/961
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 50/61
AO PROJETO DE LEI Nº 200/61 (Mensagem nº 58/61)

O Sr. Prefeito Municipal alega, em sua mensagem, que a reorganização de todos os setores de tributos municipais está reclamando também a sua mecanização. A Prefeitura deve extrair, no curso do próximo ano, cerca de com mil (100.000) recibos de vários tipos. Esse trabalho jamais poderá ser feito pelos métodos antigos, impondo-se, desse modo, a mecanização desse serviço.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei nº 200 61, oriundo da mensagem prefeitural, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanização dos lançamentos dos tributos municipais e dá outras providencias.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/61.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanização dos lançamentos dos tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com qualquer pessoa fisica ou juridica, a mecanização do serviço de lançamento dos tributos municipais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de três e meio milhões de cruzeiros (Cr$3.500.000,00).

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1961.

José Martins
PRESIDENTE

RELATOR

HGS/

Of. nº 1043/61

Fortaleza, 28 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o serviço de mecanização dos lançamentos dos tributos municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA